



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 3183/2010

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE
DISPOSITIVO DA LEI Nº. 2.120/2001 E DÁ
OUTRAS SPROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, Inciso V, da Lei Orgânica do Município - LOM, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte,

LEI:

Art. 1º - O Art. 3º. da Lei nº. 2.120/2001, de 06 de novembro de 2001, passará a vigorar com a seguinte redação:

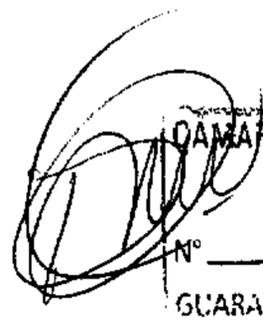
“Art. 3º. – Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, de caráter deliberativo e paritário, composto pelos seguintes membros, representando o Poder Público e Segmentos da Sociedade Civil, nomeados pelo Prefeito Municipal:

I - Representantes do Poder Público:

- a) O titular da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Expansão Rural;
- b) O titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ou Servidor por ele indicado;
- c) O titular da Secretaria Municipal de Planejamento Rural e Urbano, ou servidor por ele indicado;
- d) Um representante do Instituto Capixaba de Pesquisas e Extensão Rural – ENCAPER;
- e) Um representante do Poder Legislativo Municipal.

II - Representantes da Sociedade Civil:

- a) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais – STR;


CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI (E.)
PROTÓCOLO
Nº 1756/10
GUARAPARI ES 25.08.10



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

b) Um representante da Associação de Moradores e Pequenos Produtores Rurais de Todos os Santos;

c) Dois representantes dos Agricultores Familiares, sendo um indicado pela Federação Rural;

d) Um representante da Associação do Agroturismo de Guarapari – AGROTUR.

§ 1º. -

§ 2º. - O Secretário Municipal de Agricultura, Pesca e Expansão Rural será o Presidente do CMDRS e o Secretário Executivo do Conselho no Município será um representante dos Agricultores Familiares.

§ 3º. -

§ 4º. -

§ 5º. -

§ 6º. -.....”

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº. 2.120/2001.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 2.962/2009, de 02 de junho de 2009.

Guarapari - ES, 25 de Agosto de 2010.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL) nº. 119/2010
Autoria do PL nº. 119/2010: Poder Executivo Municipal
Processo Administrativo nº. 16.432/2010

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI (ES)	
PROTOCOLO	
Nº	1756/10 R
GUARAPARI-ES	25/08/10